

LEI Nº509

CONCEDE ANISTIA FISCAL SOBRE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM A FAZENDA MUNICIPAL.

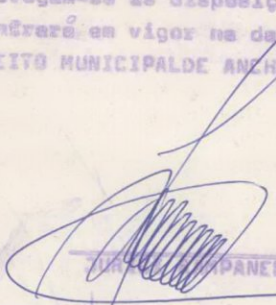
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede anistia fiscal sobre multas, juros e correção monetária de tributos a todos os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal.

§ Único - A anistia fiscal de que trata este artigo será em ordem decrescente, até 30 dias após a aprovação 100%, até 60 dias 50%, até 90 dias 25%.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10 de junho de 1983.


JURICI RAMPANELLI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário